



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27 /2023

**APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS
AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, SEM RESSALVAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 07 de agosto de 2023.

M. Ronan

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

CMC/MR

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2695/2023
Data: 17/08/2023 - Horário: 15:21
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em julho de 2023, a Câmara Municipal de Congonhas recebeu do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as notas taquigráficas relativas à análise da Prestação de Contas do município de Congonhas, exercício de 2019.

Foi aberto o Processo Administrativo nº 040/2023, dando início a tramitação da matéria junto a Casa.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais após análise técnica, emitiu parecer pela aprovação das contas sem ressalvas.

Desta forma, pugnamos pela aprovação sem as ressalvas do parecer do TCE/MG.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 07 de agosto de 2023.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023

**ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DO TCE RELATIVO A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2019**

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

DATA: 05/07/2023



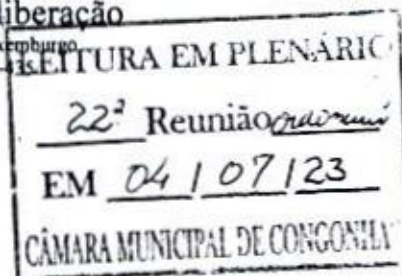
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 10094/2023

Processo n.: 1095168



Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 07/03/2023, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/05/2023.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que foi recomendado ao Poder Legislativo para que, ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, avalie com o devido critério o percentual proposto para a suplementação de dotações, de forma a impedir a nociva prática que permite ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2151/2023
Data: 28/06/2023 - Horário: 10:58
Legislativo

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligue para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1095168
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. DURVAL ANGELO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 23/09/2020 09:11:20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Processo n.: 1.095.168
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável: José de Freitas Cordeiro, Prefeito do Município à época
Exercício: 2019

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando os apontamentos do relatório técnico (peças 2 a 15, correspondentes aos arquivos 2389671 a 2389684), e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a citação do Sr. José de Freitas Cordeiro, Prefeito do Município de Congonhas no exercício de 2019, para apresentação de defesa e dos respectivos documentos comprobatórios, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, consoante estabelecido no § 1º do art. 151 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Deve essa Secretaria informar ao gestor que o relatório técnico e os documentos que o fundamentaram estão disponíveis no Portal do TCEMG, endereço www.tce.mg.gov.br, na opção "Secretaria Virtual", aba "e-TCE".

Informar, ainda, que os procedimentos pertinentes à instrução e análise das prestações de contas de 2019 foram definidos pela Instrução Normativa n. 04/2017, destacando que, nos termos da Resolução n. 16/2017, a partir do exercício de 2017, as manifestações e documentos dirigidos a este Tribunal relativos às Prestações de Contas do Executivo Municipal devem ser encaminhados exclusivamente por meio do e-TCE e assinadas digitalmente pelo responsável ou por procurador regularmente constituído.

Informar, finalmente, ao responsável que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados à apreciação do Colegiado no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, a Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipal deve examinar a defesa, e, em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal emitir seu parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, o Ministério Público junto ao Tribunal deverá emitir parecer conclusivo sobre as contas.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara

Ofício n. 6593/2021 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

Senhor,

Comunico a Vossa Senhoria que o Conselheiro Durval Ângelo, Relator do processo autuado sob o n. 1095168 – Prestação de Contas do Município de Congonhas, em despacho disponibilizado em 20/04/2021 (peça n. 16), determinou a sua **citação** para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresente defesa e documentos que entender cabíveis acerca dos apontamentos do Relatório Técnico - peça n. 02 a 15 e que, não havendo manifestação no prazo determinado, o processo será apreciado com base no atual estágio de instrução.

Informo-lhe que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para análise das contas podem ser acessados no E-TCE, serviço disponível no Portal TCEMG, dentro de Secretaria Virtual, no endereço www.tce.mg.gov.br.

Esclareço que, conforme estabelece a Resolução n. 16/2017, nas Prestações de Contas do Executivo Municipal referentes ao exercício de 2017 e seguintes, o Tribunal não receberá documentos físicos enviados pelo Correio ou apresentados presencialmente no Protocolo e somente serão aceitas manifestações de defesa encaminhadas ao Tribunal por meio do E-TCE e assinadas digitalmente por V. Sa. ou por procurador regularmente constituído.

Atenciosamente,

Maria Valéria de Menezes Oliveira
Diretora
(assinado digitalmente)

Senhor
José de Freitas Cordeiro
Prefeito do Município de Congonhas, à época dos fatos

crsc

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, salvo disposição expressa do Relator, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Secretaria da 1ª Câmara – Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo – 30380-435 – BH/MG – (31)3348-2111

PROTOCOLO

De: Sergio Bassi <Sergiobassi@sergiobassi.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 15:00
Para: PROTOCOLO
Assunto: Cadastro Representante - Processo nº 1095168 (Prefeitura de Congonhas)
Anexos: PROCURACAO JOSE DE FREITAS_13_07_2020.pdf; CADASTRO REPRESENTANTES PROCESSO 1095168_13_05_2021.pdf

Prezados, boa tarde.

Em atenção ao ofício nº 6593/2021 – SEC/1ª Câmara, seguem anexados pedido de cadastramento de representante e procuração do Sr. José de Freitas de Cordeiro.

Atenciosamente,
Isadora Soares Resende Araújo
OAB/MG – 197.391

“FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL”

PUBLICA

Tel: 3286 7455 / 99792-6100



CONGONHAS

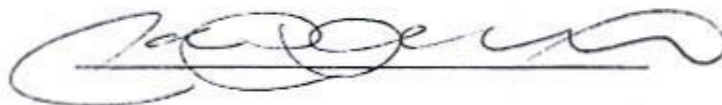
0006764110 / 2021

13/05/2021 15:00

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os Senhores Sérgio Bassi Gomes, brasileiro, casado, auditor CRC/MG 20.704, portador do CPF nº 118.982.836-72, e Isadora Soares Resende Araújo, brasileira, solteira, advogada, OAB/MG 197.391, com escritório à Avenida Raja Gabáglia, 4.859 conj. 311 – Santa Lúcia, na cidade de Belo Horizonte – CEP 30.360-670, **com poderes especiais para me fazer representar** junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, aos quais confiro os poderes da cláusula "*ad judícia*", e mais os de confessar, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar termos, acordos e compromissos, promover medidas acessórias, exigir, solicitar informações, pareceres, enfim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo os mesmos assinar em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reservas.

Congonhas (MG), 13 de julho de 2020.



Nome: José de Freitas Cordeiro

Endereço Residencial: Rua Marques de Bonfim, n.º 151 - Praia,
Congonhas/MG

CEP: 36415-000

CPF nº: 245.186.116-91

Belo Horizonte (MG), 13 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

Dr. Durval Ângelo

DD. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do

Estado de Minas Gerais.

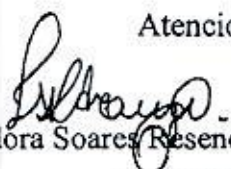
Senhor Conselheiro,

Vimos pelo presente, solicitar o cadastramento dos representantes legais ao processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal n.º 1095168, em face de José de Freitas Cordeiro, Prefeito Municipal de Congonhas, à época dos fatos, em razão ao Ofício de nº. 6593/2021 –SEC/1ª Câmara, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a parte se manifestasse acerca das irregularidades apontadas.

Informamos que anexamos à presente petição cópia da procuração, para que possamos ter vista ao mesmo.

Certos do pronto atendimento, manifestamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


Isadora Soares Resende Araújo
OAB/MG 197.391



TCCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

Num. Ofício: 6583/2021

Proc./Doc.: 1096168

Destinatário:

JOSE DE FREITAS CORDEIRO

Endereço:

RUA MARQUES DE BONFIM - 152 - CASA

PRAIA

36418142 - CONGONHAS - MG



20210723

PREENCHER COM LETRA DE FOLHA

AIRE

PRE

Matr.: 13649

MOD. 100/1000

CONGONHAS

1005031

10 MAR

Manoel Luis

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO: ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

1005031



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA



Processo n.º : 1095168

Data: 12/08/2021

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n.º 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. peça 16.

JOSE DE FRETTAS CORDEIRO

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora



Executor: E.R.S.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1095168

Data: 12/08/2021

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS em cumprimento à determinação de fl(s). peça 16.

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Diretora





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Prestação de Contas do Executivo Municipal n. 1.095.168

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais do exercício de 2019 do chefe do Executivo do Município de Congonhas, que contém dados relativos à execução financeira, patrimonial e orçamentária da Administração Pública do referido ente.

Os dados apresentados pelo gestor foram analisados pela unidade técnica deste Tribunal (peças n. 02 a 15), cujo *relatório de conclusão* foi disponibilizado na peça 08. No referido exame, a unidade técnica apontou a existência de irregularidade no tocante ao repasse à Câmara Municipal, previsto no *caput* do art. 29A da CF/88, a saber: o valor do repasse não atendeu o disposto no Inciso I do *Caput* c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88, tendo apurado o percentual de 7,07%.

Citado (peças n. 16, 17 e 21), o responsável apresentou defesa às peças n. 18 a 20 e n. 22 a 27.

Após análise da defesa, no exame realizado às peças 30 a 32, e *relatório de conclusão* (peça 32), a unidade técnica deste Tribunal concluiu *que foram afastadas as irregularidades inicialmente apontadas, uma vez que no exercício de 2019 o Município atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88, tendo sido repassado à Câmara Municipal o percentual de 6,99% da Receita Base de Cálculo*.

Em seguida, foi o processo eletrônico encaminhado ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Das contas ora analisadas

As contas em análise foram prestadas em conformidade com a metodologia adotada por esta Corte de Contas, que possibilita ao gestor o envio, por meio eletrônico, das informações atinentes a seus atos de governo, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Tal metodologia se funda na premissa da confiança, segundo a qual se presume, de forma relativa, a veracidade e legitimidade dos dados lançados no sistema pelo gestor público. Assim, referido método, como regra, induz à confissão do gestor quanto às informações prestadas.

Tendo por base esse cenário, é preciso ter em conta então que, como



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

virtude disso, também o Ministério Público de Contas, ordinariamente, exara suas manifestações com base apenas nos dados apresentados pelo gestor e nas análises procedidas pela unidade técnica.

Nos termos da Resolução n. 16/2017 e do art. 1º da Portaria n. 28/2018 da Presidência, ambas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o presente processo tramita de forma eletrônica.

Vale notar também que este Tribunal, por meio da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019, definiu não só a forma como devem ser organizadas e apresentadas, como também quais questões serão consideradas para fins de emissão de parecer prévio sobre as contas anuais de Chefes do Executivo.

Por fim, conforme dispõe a Instrução Normativa n. 04/2017 deste Tribunal, convém ressaltar *que as informações remetidas por meio do SICOM devem retratar fielmente os dados contábeis do município, e eventuais desconformidades, tais como imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais, poderão ensejar a aplicação das sanções*, aos gestores e demais responsáveis, conforme previsto na *Lei Complementar estadual n. 102/2008* (Lei Orgânica do TCE-MG).

De igual modo, quando verificada a inobservância dos prazos de remessa estabelecidos na Lei Complementar estadual n. 102/2008, devem ser aplicadas as sanções previstas na mencionada lei.

Bem estabelecida a forma como o presente processo eletrônico foi instruído, bem como quais aspectos das contas do gestor serão considerados para fins de emissão de parecer prévio por este Tribunal, o Ministério Público passa, então, a se manifestar.

Necessário então considerar que, da forma como o presente processo se encontra instruído, não foram apontados no exame técnico elementos hábeis a desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam as informações lançadas no SICOM pelo gestor público.

Assim, em face do regime jurídico que rege o presente feito, com destaque para as normas instituídas por este Tribunal e conforme aponta a unidade técnica deste Tribunal em seu estudo, disponibilizado através do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP – deste Tribunal, tem-se que não foram verificadas irregularidades aptas a ensejar a rejeição das contas prestadas pelo gestor público.

O Ministério Público entende ser necessário expedir as recomendações sugeridas pela unidade técnica em seu(s) exame(s), em relação ao(s) aspecto(s) seguinte(s): a) observância dos princípios do planejamento e da transparência que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, da LRF), em especial, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (peça 08, f. 03/04); b) observância das normas contábeis aplicáveis e utilização de conta bancária específica para registro das despesas com o ensino (peça 08, f. 16) e com a saúde (peça 08, f. 23).

1.1 Do Plano Nacional de Educação

Dada a relevância das diretrizes instituídas pelo Plano Nacional de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

art. 214 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 59/2009, doravante o cumprimento das metas e diretrizes do PNE serão observadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na análise das contas de governo.

Neste exercício de 2019, serão observados, prioritariamente, o cumprimento das Metas n. 1 e n. 18 do PNE. A Meta n. 1 estabeleceu a universalização, até o exercício de 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliação da oferta da educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até 2024. Já a Meta n. 18 fixou como diretriz a observância do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da Federal de 1988 e da Lei Federal n. 11.738/2008.

Em seu exame a unidade técnica deste Tribunal concluiu à peça n. 09 que no exercício de 2019, relativamente à meta que deveria ser atingida até o exercício de 2016, *o município cumpriu apenas 95,67% da Meta 1 no tocante à universalização da educação infantil na pré-escola, deixando de atender o disposto na Lei nº 13.005/2014 em 4,33% e sugeriu recomendar ao gestor municipal que adote políticas públicas que viabilizem o cumprimento da referida meta (f. 36).*

Em relação à meta 18, a unidade técnica verificou que *não foi atendido pelo município o piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 aplicando-se o percentual de 4,17% sobre o valor definido pela Portaria MEC nº 1.595 de 2017, não cumprindo, pois, o município o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República (f. 37, peça 08).*

Diante da relevância da(s) irregularidade(s) em comento, o Ministério Público de Contas opina pela regularidade com ressalva das contas em questão, sem prejuízo de determinar ao atual gestor do município que adote as medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes do PNE, cuja inobservância poderá, nos próximos exercícios financeiros, dar ensejo à rejeição das contas anuais.

No que se refere à meta 1, também deve ser recomendado ao gestor que adote as medidas necessárias à ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.2 Dos demais itens objeto de análise na presente prestação de contas

Por sua vez, no tocante ao restante do escopo das prestações de contas de chefes de Executivos municipais, em conformidade com os atos normativos que regem a matéria neste Tribunal, tendo como base os princípios da eficiência e da economicidade e os preceitos da razoável duração dos processos e da racionalização administrativa e otimização do exame de processos, em razão da realidade processual vivenciada pela Corte de Contas mineira, houve o atendimento dos preceitos constitucionais e legais, sendo necessário, no entanto, que sejam exaradas as recomendações sugeridas pelo Ministério Público nesta manifestação.

Portanto, com esteio na análise realizada pela unidade técnica deste Tribunal, o Ministério Público de Contas, com base no art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, entende que este Tribunal deve emitir parecer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

III CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando que as contas foram prestadas de acordo com a ótica normativa do Tribunal de Contas, a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no SICOM pelo gestor responsável, e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, o Ministério Público, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, **OPINA** pela emissão de parecer prévio pela *aprovação com ressalva* das contas em análise, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações referidas na fundamentação desta manifestação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público/TCE-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processos de Controle Externo - TCEMG - Contas do Executivo Municipal
Exercício 2019 - Parecer Prévio - Página 1 de 7

Processo: 1095168
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Congonhas
Responsável: José de Freitas Cordeiro, Prefeito do Município à época
Exercício: 2019
Procurador: Isadora Soares Resende Araújo, OAB/MG 197.391; Robison Carlos Miranda Pereira, OAB/MG 112.445; Sérgio Bassi Gomes, CRC/MG 20.704
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

PRIMEIRA CÂMARA – 7/3/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 02/2019. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, do repasse de recursos ao Legislativo, das despesas com pessoal e da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas no voto do Relator, que encampou a recomendação do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. José de Freitas Cordeiro, Prefeito do Município de Congonhas no exercício de 2019, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;
- II) recomendar ao Chefe do Poder Executivo que:
 - a) determine ao setor de Contabilidade do Município que realize o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
 - b) reavalie as prioridades e a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no Índice de Efetividade da Gestão, nota C no IEGM, isto é, planejamento e governança em tecnologias da informação;

- c) alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município sobre a obrigatoriedade de observar o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014;
- d) empenhe e pague as despesas a serem computadas no MDE e nas ASPS utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 ou 102 e 202, respectivamente, bem como movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, devendo ainda ser identificados e escriturados de forma individualizada por fonte, ou seja, também por conta representativa de natureza contábil, nos termos das normas brasileiras de contabilidade, que são os parâmetros normativos aplicáveis ao tema;
- III) recomendar ao responsável pelo Controle Interno que faça o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária;
- IV) determinar o arquivamento dos autos ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 7 de março de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)



Ata Eletrônica da 38ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

ASSINADO DIGITALMENTE
CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL
A validação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://congressos.brazilianopen.org/>



Impressão PDF

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária; Abertura: 07/11/2023 - 09:29; Encerramento: 07/11/2023 - 12:11

Mesa Diretora: Presidente: Igor Souza Costa / PTB; Vice-Presidente: Galileu / PODE; 1º Secretário: Eduardo Matosinhos / PSDB

Lista de Presença na Sessão: Averaldo Pica Pau / MDB; Eduardo do Maranhão / PATRIOTA; Eduardo Matosinhos / PSDB; Galileu / PODE; Gerson Daniel de Deus / PV; Igor Souza Costa / PTB; Juca do Ideal / PODE; Lucas Bob / PSB; Mécio / PSDB; Patrícia Monteiro / PSB; Tião do Alvorada / PSD; Vanderlei Eustáquio / MDB

Expedientes: 1. **Abertura da Sessão:** Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 09:29 horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Congonhas para a realização da 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA, da Sessão Legislativa de 2023, presidida pelo Vereador Igor Jonas Souza Costa e secretariada pelo Vereador Eduardo Cordeiro Matosinhos. Feita a chamada, verificou-se a ausência justificada do Vereador Roberto Kleiton Guerra de Aguiar. 2. **Apreciação da Ata da Sessão anterior:** Após a leitura da ata da reunião anterior abriu-se discussão, não havendo quem quisesse discutir ou retificar, foi considerada aprovada.

Matérias do Expediente: 1 - **Indicação nº 729 de 2023**, Indica ao Executivo que providencie reforma na infraestrutura da quadra da escola Michael Pereira de Souza Autor: Vanderlei Eustáquio, Número de Protocolo: 3664, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 2 - **Indicação nº 730 de 2023**, Indica ao Executivo que seja feito a pavimentação asfáltica na entrada do bairro Vila Condê Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3669, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 3 - **Indicação nº 731 de 2023**, Indica ao Executivo que solicite a construção do sistema de rede pluvial para na rua Luiz Pinto Neto, bairro Leopoldino Barbosa Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3681, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 4 - **Indicação nº 732 de 2023**, Indica ao Executivo que solicite a construção do sistema de rede pluvial para na rua Elza Maria dos Anjos Lopes Cunha, bairro Leopoldino Barbosa Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3682, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 5 - **Indicação nº 733 de 2023**, Indica ao Executivo que solicite a manutenção nas luminárias na extensão da Br-040 no trecho do KM 612, no sentido do bairro Jardim Profeta Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3683, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 6 - **Moção de Pesar nº 60 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de Sebastião Tavares Paiva ocorrido em 01 de novembro de 2023 Autor: Robertinho, Número de Protocolo: 3666, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos favoráveis; 7 - **Moção de Pesar nº 61 de 2023**, Moção de Pesar pelo falecimento de MARIA CECÍLIA DA SILVA MOREIRA, ocorrido no dia 04 de novembro de 2023 Autor: Lucas Bob, Número de Protocolo: 3680, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos favoráveis; 8 - **Moção de Pesar nº 62 de 2023**, Moção de Pesar ao Gabriel Rosa de Oliveira, pelo falecimento ocorrido no dia 05 de novembro de 2023 Autor: Gerson Daniel de Deus, Número de Protocolo: 3696, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos favoráveis; 9 - **Ofício PMC nº 361 de 2023**, PMC/SEPLAG/DCONV/286/2023 - Cópia do Quinto Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº001/2021, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e Associação Comunitária VIDA NOVA Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3676, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 10 - **Ofício PMC nº 362 de 2023**, PMC/SEPLAG/DCONV/287/2023 - Cópia do Termo Aditivo de Fomento nº41/2023, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e Associação Ciclistica de Congonhas - ACICON Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3677, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 11 - **Ofício PMC nº 363 de 2023**, PMC/SEPLAG/DCONV/288/2023 - cópia do Termo de Rescisão Amigável FOMENTO N°03/2021, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG e a Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas -PARC Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3691, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 12 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 59 de 2023**, Concede Título de Cidadania Honorária ao Ilmo. Sr. José Antônio Dias Autor: Robertinho, Número de Protocolo: 3689, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 13 - **Projeto de Decreto Legislativo nº 60 de 2023**, Concede Diploma de Honra ao Mérito a Sra. Marimone Auxiliadora Sabará Moraes Autor: Juca do Ideal, Número de Protocolo: 3697, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 14 - **Projeto de Lei nº 101 de 2023**, Altera o inciso IX do art. 91 da Lei nº 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº3.635, de 5 de julho de 2016, que Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3690, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 15 - **Requerimento nº 377 de 2023**, Requer ao Executivo que solicite as seguintes informações: Devido ao período chuvoso que se aproxima os moradores do bairro Alvorada que residem em área de risco serão reassentados? Há previsão de início de obras de contenção e drenagem no bairro Alvorada? Autor: Gerson Daniel de Deus, Número de Protocolo: 3692, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 10 votos favoráveis. O Vereador Averaldo não estava presente no momento da votação; 16 - **Requerimento Cidadão - Plenário nº 31 de 2023**, Com o objetivo de evitar possível interrupção dos trabalhos da CPI PRO VIDA de requerimento nº285/2023, solicito ao Presidente da casa Igor Jonas Souza para que convite de imediato o Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos Autor: Cidadão, Número de Protocolo: 3678, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida; 17 - **Requerimento Cidadão - Plenário nº 32 de 2023**, Com o objetivo de evitar possível interrupção dos trabalhos da CPI denominada PRO VIDA (requerimento nº 285/2023) apresento requerimento cidadão/plenário para a Casa Legislativa convide o Exmo. Sr. Prefeito para prestar esclarecimentos a CPI. Motivo - Evitar interrupção a exemplo do que ocorreu na chamada CPI das obras (requerimento nº 165/2023)

Autor: Cidadão, Número de Protocolo: 3679, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **18 - Requerimento nº 378 de 2023**, Requer ao Executivo a aplicação de tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL aos: Projeto de Decreto Legislativo nº44/2023- Concede Diploma de Honra ao Mérito Senhora Rúbia Carla Rodrigues Oliveira Resende Projeto de Decreto Legislativo nº45/2023-Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Antônio Tiago de Rezende Projeto de Decreto Legislativo nº46/2023-Concede Título de Cidadão Honorário à Senhora Maura Ribeiro de Andrade Moura Projeto de Decreto Legislativo nº47/2023-Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Maria Nadir Santos Esteves Projeto de Decreto Legislativo nº49/2023-Concede Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Maria José do Socorro Passos Pinto Projeto de Decreto Legislativo nº50/2023- Concede Título de Cidadania Honorária à Sra. Amanda Angélica Marques Mattos Costa Projeto de Decreto Legislativo nº51/2023-Concede o Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Flávia Cristina Maria Monteiro Projeto de Decreto Legislativo nº52/2023- Concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. Paulo Silvio Toledo Projeto de Decreto Legislativo nº53/2023-Concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. Otacilio de Souza Projeto de Decreto Legislativo nº54/2023-Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Dr. Diego Mafia Gomes Dias Projeto de Decreto Legislativo nº56/2023- Concede Título de Cidadania Honorária ao Sr. Mauricio Neto de Assis Projeto de Decreto Legislativo nº57/2023 Concede o Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Carlos Alberto Pizzamiglio Projeto de Decreto Legislativo nº58/2023- Concede o Título de Cidadania Honorária ao Sr. Sergio de Souza Projeto de Decreto Legislativo nº59/2023 Concede Título de Cidadania Honorária ao Ilmo. Sr. José Antônio Dias Projeto de Decreto Legislativo nº60/2023- Concede Diploma de Honra ao Mérito Sra. Marcimone Auxiliadora Sabará Moraes Projeto de Lei 092/2023 Declara de Utilidade Pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos - Arca da Vida Autor: Igor Souza Costa, Número de Protocolo: 3700, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos. ; **19 - Requerimento nº 379 de 2023**, Solicita a realização de Audiência Pública a se realizar 06 de dezembro à s 18:00 no salão nobre da Câmara Municipal de Congonhas para tratar da Rodovia Federal BR 040 Autor: Eduardo do Maranhão, Número de Protocolo: 3701, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos. ;

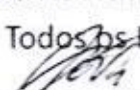
Lista de Presença na Ordem do Dia: Averaldo Pica Pau / MDB ; Eduardo do Maranhão / PATRIOTA ; Eduardo Matosinhos / PSDB ; Galileu / PODE ; Gerson Daniel de Deus / PV ; Igor Souza Costa / PTB ; Juca do Ideal / PODE ; Lucas Bob / PSB ; Mercio / PSDB ; Patrícia Monteiro / PSB ; Tião do Alvorada / PSD ; Vanderlei Eustáquio / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Veto PARCIAL à Proposição de Lei nº 1 de 2023**, Veto Parcial à Proposição de Lei nº 012/2023. Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 1065, Tipo: Secreta, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Mantido o Veto por 11 votos e 01 abstenção. ; **2 - Veto PARCIAL à Proposição de Lei nº 4 de 2023**, Ofício PMC/GAPRE/061/2023 - Encaminhando Veto Parcial à Proposição de Lei nº 029/2023 - referente à LEI nº 4.172, DE 19 DE ABRIL 2023 - Institui o dia Municipal e a semana do empreendedorismo, e dá outras providências. Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 1454, Tipo: Secreta, Sim: 11, Não: 1, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Mantido Veto por 11 votos e 1 contrário. ; **3 - Veto PARCIAL à Proposição de Lei nº 6 de 2023**, PMC/GAPRE/189/2023- Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº.61/2023 Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3498, Tipo: Secreta, Sim: 0, Não: 11, Abstenções: 1, Resultado: Rejeitado - Obs.: Rejeitado o Veto por 11 votos e 1 abstenção ; **4 - Veto TOTAL à Proposição de Lei nº 6 de 2023**, PMC/GAPRE/125/2023 - Razões de Veto Total à Proposição de Lei nº 040/2023. Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 2374, Tipo: Secreta, Sim: 3, Não: 9, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado - Obs.: Rejeitado o Veto por 09 votos e 03 votos contrários. ; **5 - Veto TOTAL à Proposição de Lei nº 12 de 2023**, PMC/GAPRE/150/2023 - Razões de Veto Total à Proposição de Lei nº 045/2023. Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 2864, Tipo: Secreta, Sim: 2, Não: 10, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitado - Obs.: Rejeitado o Veto por 10 votos e 02 votos contrários. ; **6 - Veto PARCIAL à Proposição de Lei nº 7 de 2023**, PMC/GAPRE/188/2023- Razões de Veto Parcial à Proposição de Lei nº.56/2023 Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3497, Tipo: Secreta, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Mantido o Veto por 11 votos e 01 abstenção. ; **7 - Projeto de Decreto Legislativo nº 41 de 2023**, Concede o Título de Cidadania Honorária ao Senhor Rosemberg Lopes Miranda Autor: Lucas Bob, Número de Protocolo: 3325, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **8 - Projeto de Decreto Legislativo nº 42 de 2023**, Concede Títulos de Cidadania Honorária ao Ilmo. MAGNO BRAZ Autor: Eduardo Matosinhos, Número de Protocolo: 3339, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **9 - Projeto de Decreto Legislativo nº 27 de 2023**, Aprova as contas do Município de Congonhas, Relativas ao Exercício Financeiro de 2019, sem ressalvas. Autor: Mercio, Número de Protocolo: 2695, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado **Votos Nominais :** Averaldo Pereira da Silva - Abstenção ; Eduardo Ladislau Marques - Sim ; Eduardo Cordeiro Matosinhos - Sim ; Edonias Clementino de Almeida - Sim ; Gerson Daniel de Deus - Sim ; Igor Jonas Souza Costa - Sim ; José Bernardes de Souza - Sim ; Lucas Santos Vicente - Sim ; Hemerson Ronan Inácio - Sim ; Patrícia Fernandes Monteiro - Sim ; Sebastião Moreira - Sim ; Vanderlei Eustáquio Ferreira - Sim ; **10 - Projeto de Lei nº 65 de 2023**, Altera o art. 75 da Lei n.º 2.457, de 6 de janeiro de 2004, modificada pela Lei n.º 3.635, de 5 de julho de 2016, que "Dispõe sobre as normas e as diretrizes de uso e ocupação do solo nas ambiências dos Monumentos Históricos de Congonhas". Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 2189, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos favoráveis. ; **11 - Projeto de Lei nº 83 de 2023**, Estabelece normas e institui as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural de Congonhas. Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3282, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos favoráveis. ; **12 - Projeto de Lei nº 92 de 2023**, Declara de Utilidade Pública a Associação Arca da Vida Construindo Cidadãos - Arca da Vida Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 3441, Tipo: Simbólica, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 2, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 9 votos favoráveis. Os Vereadores Juca e Tião não estavam presentes em plenário no momento da votação. O Presidente não vota na matéria. ; **13 - Projeto de Lei nº 61 de 2023**, Altera a Lei nº 2.175, de 19 de agosto de 1998 e demais alterações, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente, conforme a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022. Autor: Cláudio Antônio de Souza - Prefeito, Número de Protocolo: 2140, Tipo: Simbólica, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos favoráveis. ; **14 - Projeto de Decreto Legislativo nº 44 de 2023**, Concede Diploma de Honra ao Mérito a Senhora Rúbia Carla Rodrigues Oliveira Resende Autor: Lucas Bob, Número de Protocolo: 3389, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **15 - Projeto de Decreto Legislativo nº 45 de 2023**,

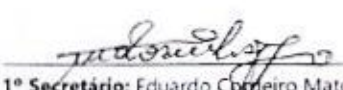
Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Antônio Tiago de Rezende Autor: Gerson Daniel de Deus, Número de Protocolo: 3528, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **16 - Projeto de Decreto Legislativo nº 46 de 2023**, Concede Título de Cidadania Honorária a Senhora Maura Ribeiro de Andrade Moura Autor: Gerson Daniel de Deus, Número de Protocolo: 3529, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **17 - Projeto de Decreto Legislativo nº 47 de 2023**, Concede o Diploma de Honra ao Mérito a Sra. Maria Nadir Santos Esteves Autor: Tião do Alvorada, Número de Protocolo: 3559, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **18 - Projeto de Decreto Legislativo nº 49 de 2023**, Concede Diploma de Honra ao Mérito a Sra. Maria José do Socorro Passos Pinto Autor: Vanderlei Eustáquio, Número de Protocolo: 3606, Tipo: Secreta, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 1, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 11 votos favoráveis e 1 abstenção. ; **19 - Projeto de Decreto Legislativo nº 50 de 2023**, Concede Título de Cidadania Honorária a Sra. Amanda Angélica Marques Mattos Costa Autor: Vanderlei Eustáquio, Número de Protocolo: 3607, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **20 - Projeto de Decreto Legislativo nº 51 de 2023**, Concede Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Flávia Cristina Maria Monteiro, Autor: Galileu, Número de Protocolo: 3609, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **21 - Projeto de Decreto Legislativo nº 52 de 2023**, Concede o Título de Cidadania Honorária ao Sr. Paulo Silvio Toledo, Autor: Galileu, Número de Protocolo: 3610, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **22 - Projeto de Decreto Legislativo nº 53 de 2023**, Concede Título de Cidadania Honorária a Sr. Otacilio de Souza Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3618, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **23 - Projeto de Decreto Legislativo nº 54 de 2023**, Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Dr. Diego Mafia Gomes Dias Autor: Averaldo Pica Pau, Número de Protocolo: 3620, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **24 - Projeto de Decreto Legislativo nº 56 de 2023**, Concede Título de Cidadania Honorário ao Sr. Maurício Neto de Assis Autor: Tião do Alvorada, Número de Protocolo: 3627, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **25 - Projeto de Decreto Legislativo nº 57 de 2023**, Concede Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Carlos Alberto Pizzamiglio, Autor: Mércio, Número de Protocolo: 3638, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **26 - Projeto de Decreto Legislativo nº 58 de 2023**, Concede o Título de Cidadania Honorária ao Sr. Sergio de Souza Autor: Mércio, Número de Protocolo: 3639, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **27 - Projeto de Decreto Legislativo nº 59 de 2023**, Concede Título de Cidadania Honorária ao Ilmo. Sr. José Antônio Dias Autor: Robertinho, Número de Protocolo: 3689, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ; **28 - Projeto de Decreto Legislativo nº 60 de 2023**, Concede Diploma de Honra ao Mérito à Sra. Marcimone Auxiliadora Sabará Moraes Autor: Juca do Ideal, Número de Protocolo: 3697, Tipo: Secreta, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado - Obs.: Aprovado por 12 votos favoráveis. ;

Considerações Finais: Em relação aos vetos é importante registrar que: O Veto Parcial à Proposição de Lei 012/2023 foi Mantido por 10 votos; O Veto Parcial à Proposição de Lei 029/2023 foi Mantido por 11 votos; O Veto Parcial à Proposição de Lei 056/2023 foi Mantido por 11 votos; O Veto Parcial à Proposição de Lei 061/2023 foi Rejeitado por 11 votos; O Veto Parcial à Proposição de Lei 045/2023 foi Rejeitado por 10 votos; O Veto Parcial à Proposição de Lei 040/2023 foi Rejeitado por 09 votos.

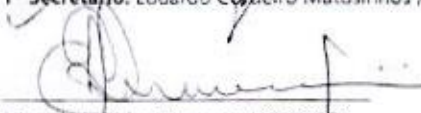
Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

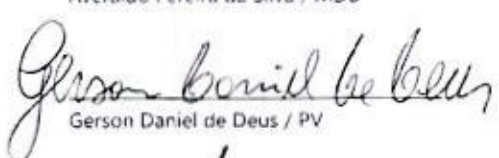

Presidente: Igor Jonas Souza Costa / PTB

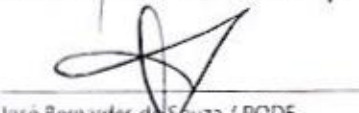

Vice-Presidente: Edonias Clementino de Almeida / PODE

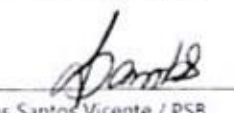

1º Secretário: Eduardo Carneiro Matosinhos / PSDB

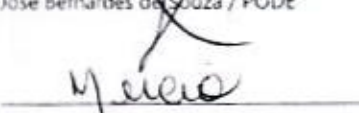

Averaldo Pereira da Silva / MDB

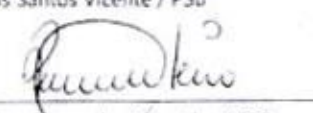

Eduardo Ladislau Marques / PATRIOTA

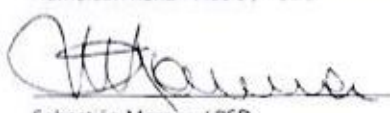

Gerson Daniel de Deus / PV

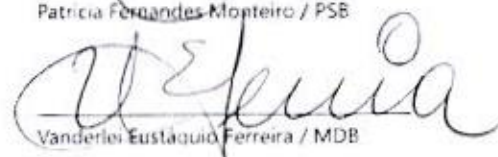

José Bernardes de Souza / PODE


Lucas Santos Vicente / PSB


Hemerson Ronan Inácio / PSDB


Patricia Fernandes Monteiro / PSB


Sebastião Moreira / PSD


Vanderlei Eustáquio Ferreira / MDB

Câmara Municipal de Congonhas

Rua Dr. Pacifico Homem Junior

CEP: 36410-090 | Telefone: (31) 3731-1840



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1095168 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Índice teor do parecer prévio – Página 3 de 7

NOTAS TAQUIGRÁFICAS PRIMEIRA CÂMARA – 7/3/2023

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

I – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Congonhas referente ao exercício de 2019, de responsabilidade do Prefeito José de Freitas Cordeiro.

As contas e a respectiva documentação instrutória foram submetidas, nos termos regimentais, à Unidade Técnica competente, que apontou que o repasse de recursos à Câmara não atendeu ao disposto no inciso I do *caput* c/c o inciso I do §2º do art. 29-A da Constituição da República.

Em face desse apontamento, determinei a citação do responsável pelas contas (peça 16), que apresentou defesa e documentos (peças 22 a 27).

A Unidade Técnica examinou as justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado e concluiu pela aprovação das contas, com fundamento no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008 (peças 30 a 32).

O Ministério Público junto ao Tribunal, considerando a presunção relativa de veracidade das informações lançadas no Sicom pelo responsável e, principalmente, a ausência de informações que configurem o descumprimento do comando legal relativo aos atos de governo, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas com ressalva, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, bem como pela emissão e acompanhamento das recomendações consignadas em seu parecer (peça 34).

II – FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas foi encaminhada a esta Corte via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e examinada à luz da Instrução Normativa n. 04/2017 e da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019, ambas deste Tribunal.

Passo a examinar os itens que compõem o escopo de análise das prestações de contas do exercício de 2019, observando a sequência em que foram apresentados na citada Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019.

1) Índices e limites constitucionais e legais

a) Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Unidade Técnica examinou a aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, levando em consideração as disposições dos arts. 24 e 25 da Lei Complementar n. 141/2012, o art. 4º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012, bem como o parecer emitido em resposta à Consulta n. 932.736, e apurou que foram empregados recursos correspondentes a 29,35% da receita base de cálculo, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República.

Documento assinado por meio de certificação digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os nominativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3135576

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi examinada com observância do disposto no art. 5º da Instrução Normativa TCEMG n. 13/2008, com a redação dada pela Instrução Normativa TCEMG n. 05/2012 e, analogicamente, com o entendimento

exarado na Consulta n. 932.736, apurando-se o percentual de 32,46% da receita base de cálculo, em cumprimento, portanto, ao disposto no art. 212 da Constituição da República.

c) Despesa com pessoal

Em atendimento ao estabelecido nos §§ 5º e 6º da Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019, a Unidade Técnica, utilizando dados fornecidos pelo Estado e pela Associação Mineira dos Municípios, examinou as despesas com pessoal, verificando o cumprimento dos limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000 por meio de dois cálculos: o primeiro considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) efetivamente arrecadada pelo Município, e o segundo acrescentando ao valor da RCL os repasses devidos pelo Estado ao Município relativos ao Fundeb, ao ICMS e ao IPVA referentes ao exercício de 2019, a fim de evidenciar o impacto dos créditos devidos no cálculo dos limites. Após o exame, a Unidade Técnica apurou os índices indicados na tabela abaixo transcrita:

	Considerando a RCL efetiva	Considerando a RCL ajustada
Município	43,32%	42,81%
Poder Executivo	40,84%	40,36%
Poder Legislativo	2,48%	2,45%

Concluo pela regularidade deste item, visto que a apuração realizada pela Unidade Técnica demonstrou que a despesa com pessoal foi efetivada em consonância com o estabelecido nos arts. 19, III, e 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000.

d) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

O Executivo Municipal repassou 7,07% da receita base de cálculo ao Poder Legislativo Municipal, descumprindo, assim, o disposto no art. 29-A da Constituição da República.

Em sua defesa, o jurisdicionado alegou que o total da despesa com o Legislativo não ultrapassou o limite estipulado no disposto no art. 29-A da Constituição da República, uma vez que no exercício de 2019 a despesa com inativos e pensionistas alcançou o montante de R\$ 160.000,00, e foi devolvido numerário no montante de R\$ 421,03.

A Unidade Técnica, examinou a defesa e a documentação apresentadas, bem como o Demonstrativo das Transferências Financeiras disponível no Sicom, e apurou que foram realizadas despesas com inativos e pensionistas no montante de R\$ 159.916,06. Acrescentou que, ao deduzir essas despesas do montante repassado ao Legislativo, apurou que o valor líquido do repasse foi R\$ 15.245.778,47, inferior, portanto, ao limite legal, de R\$ 15.252.003. Assim, concluiu que foi atendido o disposto no inciso I do *caput* do art. 29-A da Constituição da República.

Impõe-se destacar que, nos termos da resposta à Consulta n. 747260, o repasse ao Legislativo Municipal deve-se enquadrar nos limites estipulados pelos incisos do art. 29-A da Constituição da República, não se computando os gastos com inativos, os quais, consoante informação técnica, totalizaram R\$ 159.916,06.

Cumpre destacar, ainda, que, se o numerário devolvido pela Câmara de Vereadores, por não ter sido utilizado, for deduzido do repasse feito pelo Executivo, tal repasse poderá resultar em percentual inferior ao fixado na Lei Orçamentária, procedimento que, nos termos do disposto no § 2º do art. 29-A da Constituição da República, configura a prática de crime de responsabilidade pelo Prefeito. Assim, deixo de deduzir do repasse o numerário devolvido pela

Nessa linha de entendimento, excluo do repasse ao Legislativo os gastos com inativos e considero que o Executivo Municipal repassou à Câmara de Vereadores R\$ 15.246.199,5, valor

que representa 6,99% da receita base de cálculo (R\$ 217.885.759,99), tendo sido observado, dessa forma, o disposto no inciso I do *caput* do art. 29-A da Constituição da República.

2) Abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais

De acordo com a análise técnica, a abertura e a execução de créditos orçamentários e adicionais foram realizadas em consonância com o disposto nos incisos II, V e VII do art. 167 da Constituição da República, com os arts. 42, 43 e 59 da Lei n. 4.320/1964 e com o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 (págs. 2 a 9, peça 8).

Destaco que a LOA referente ao exercício de 2019, ao estimar as receitas e fixar as despesas, autorizou o gestor a abrir créditos suplementares em percentual superior a 30% do total do orçamento (págs. 3/4, peça 8).

O percentual de suplementação excessivamente elevado, como neste caso, pressupõe falha no planejamento e no controle do Executivo Municipal e enseja o comprometimento de programas traçados no planejamento anual, uma vez que permite que o Poder Executivo altere parte significativa do orçamento público municipal.

Decretos de Alterações Orçamentárias

A Unidade Técnica, considerando a resposta à Consulta n. 932.477/2014, bem como a Portaria n. 3.992/2017, do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28/09/2017, estabelecendo a adoção de "blocos de financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde", examinou os decretos de alterações orçamentárias, adotando o entendimento de que constituem exceções à regra da obrigatoriedade de abertura de crédito com vinculação entre fonte e destinação dos recursos as fontes originadas do Fundeb (118, 218, 119, 219), as do Ensino e Saúde (101, 201, 102 e 202), as de Recursos Ordinários (100 e 200) e as de Financiamento de Ações e Serviços Públicos de Saúde (148, 248, 149, 249, 150, 250, 151, 251, 152 e 252), concluindo que o Município editou decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções de recursos em fontes incompatíveis.

Ante o apontamento, cumpre expedir ao setor de Contabilidade do Município recomendação para que adote medidas com vistas ao efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, "desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários", como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (págs. 9/10, peça 8).

3) Relatório do Controle Interno

A Unidade Técnica informou (pág. 35, peça 8) que o Relatório do Controle Interno trouxe parecer conclusivo sobre as contas e abordou todos os aspectos definidos no Anexo I da Instrução Normativa TCEMG n. 04/2017.

4) Plano Nacional de Educação

A Ordem de Serviço Conjunta n. 02/2019 deste Tribunal estabeleceu que, no âmbito do parecer prévio sobre as contas dos Chefes do Poder Executivo do exercício financeiro de 2019, deve ser feito o acompanhamento do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação,

A Unidade Técnica concluiu (págs. 30/31, peça 8) que a Administração não cumpriu a meta 1, no que diz respeito à universalização da educação pré-escolar das crianças de 4 a 5 anos de idade no prazo estabelecido (exercício de 2016), visto que no exercício de 2019, de um total de 1.236,

foram atendidas 95,67% das crianças. Quanto à ampliação da oferta de educação em creches, o Município atendeu, no exercício de 2019, 710 crianças de até 03 anos de idade, o que corresponde a 26,47% do total de 2.682 crianças e representa 52,95% da meta a ser atingida até 2024, de, no mínimo, 50% dessa população.

No que tange à Meta 18, a Unidade Técnica apontou às págs. 37/38 da peça 8 que o Município não observou o piso salarial nacional previsto na Lei Federal n. 11.738/2008, atualizado para o exercício de 2019 pelas Portarias MEC/MF nºs 08/2017 e 06/2018, descumprindo, assim, o que estabelece o inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

5) Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), agregado ao parecer prévio a partir do exercício de 2017, tem por objetivo avaliar o desempenho da gestão municipal na aplicação dos recursos públicos e na concretização das políticas públicas nas áreas de: 1 - educação; 2 - saúde; 3 - planejamento; 4 - gestão fiscal; 5 - meio ambiente; 6 - cidades protegidas; e 7 - governança em tecnologias da informação.

O IEGM é calculado a partir de dados fornecidos pelos jurisdicionados em resposta ao questionário aplicado anualmente pelo Tribunal por meio do sistema SICOM.

No caso sob exame, o Município de Congonhas, consoante item 9 do relatório técnico (págs. 39/40, peça 8), obteve nota C, enquadrando-se na faixa “baixo nível de adequação”, em razão da apuração de IEGM menor que 50% da nota máxima.

Como bem destacou a Unidade Técnica, o Tribunal de Contas, ao apresentar a apuração do IEGM no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais dos Chefes do Poder Executivo, possibilita correção de rumos e reavaliação de prioridades.

Assim, a Administração municipal deve concentrar esforços para o aprimoramento das dimensões classificadas com nota C, quais sejam: planejamento e governança em tecnologias da informação.

III – CONCLUSÃO

Peço exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas do gestor responsável pela Prefeitura Municipal de Congonhas no exercício de 2019, Sr. José de Freitas Cordeiro, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar 102/2008 e do art. 240, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Recomendo ao Chefe do Executivo Municipal que determine ao setor de Contabilidade do Município a adoção de medidas para o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos, “desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários”, como prescreve o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Recomendo, ainda, ao Chefe do Executivo que reavalie as prioridades e a efetividade das
obtiveram nota C no IEGM, isto é, planejamento e governança em tecnologias da informação.

Recomendo, finalmente, ao gestor que alerte o responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município quanto à obrigatoriedade do cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal n. 13.005/2014.

Recomendo ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Recomendo, também, ao Poder Legislativo que, ao discutir e votar os projetos de lei orçamentária, avalie com o devido critério o percentual proposto para a suplementação de dotações, de forma a impedir a nociva prática que permite ao Executivo significativa alteração do orçamento público municipal.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público junto ao Tribunal verificar que a Edilidade promoveu o julgamento das contas nos termos da legislação aplicável e tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 239 regimental, devem os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Senhor Presidente, acompanho o voto de Vossa Excelência.

Mas gostaria de sugerir, em complementação à recomendação que consta no seu voto, mais uma, no seguinte sentido: “recomendar ao atual chefe do Poder Executivo, nos termos da proposição da Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, **que as despesas a serem computadas no MDE e nas ASPs sejam empenhadas e pagas utilizando-se somente as fontes de receitas 101 e 201 ou 102 e 202, respectivamente**, bem como que **a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica**, devendo ainda serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte, ou seja, também por conta representativa de natureza contábil, nos termos das normas brasileiras de contabilidade, que são os parâmetros normativos aplicáveis ao tema”.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

Encampo a recomendação do Conselheiro Cláudio Terrão ao meu voto.

CONSELHEIRO AGOSTINHO PATRUS:

Acompanho, senhor Presidente.

CONSELHEIRO PRESIDENTE DURVAL ÂNGELO:

ENTÃO, APROVADO O VOTO DO RELATOR, QUE ENCAMPOU A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1095168

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **16/05/2023**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Processo n.: 1095168

Data: 13/06/2023

PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 09h15min, do dia 13/06/2023, *petição recursal* relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de peça n. 36.

Constance L. Ranieri
TC 2057-2

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 07/03/2023, disponibilizada no "Diário Oficial de Contas" de 16/05/2023, transitou em julgado em 12/06/2023.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

clr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação
Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 10089/2023

Processo n.: 1095168

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito do Município de Congonhas

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 07/03/2023, e disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/05/2023, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

cl

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 - Bairro Luxemburgo

Belo Horizonte/MG - CEP 30.380-435

Tel.: (31)3348-2111

Ofício n.: 10091/2023

Processo n.: 1095168

Belo Horizonte, 13 de junho de 2023.

Ao Senhor

Carlos Magno de Souza

Responsável pelo Controle Interno do Município de Congonhas

Senhor Controlador Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 07/03/2023, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 16/05/2023, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento,

Encaminho o Processo Administrativo nº 40/2023 – Parecer prévio do TCE relativo a prestação de contas do Executivo Municipal- Exercício 2019, para análise, discussão, emissão de parecer e elaboração de projeto de decreto legislativo.

Congonhas, 05 de julho de 2023.



Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 10 de Agosto de 2023.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Processo Administrativo nº 040/2023, que versa sobre o Parecer Prévio do TCE relativo às Contas do Estado de Minas Gerais, relativo às contas do município de Congonhas, exercício financeiro de 2019.

RELATÓRIO

Versa o processo sobre a aprovação das contas do município exercício de 2019.

A Comissão Permanente de Tributação, Finanças e Orçamento analisou o processo administrativo relativo às contas do exercício financeiro de 2019 e manteve o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que não constatou nenhuma irregularidade nessa prestação de contas, emitindo o Parecer pela aprovação, concluindo que os atos de repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial praticados pelo administrador, bem como os registros e as demonstrações contábeis, apresentam-se adequadamente com todos os aspectos relevantes, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, manifestando-se por emissão de parecer prévio pela aprovação das referidas contas de responsabilidade do Prefeito José de Freitas Cordeiro.

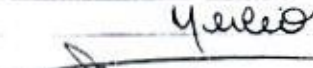
O processo administrativo CMC/040/2023 foi devidamente justificado e proposto pela Comissão competente, não apresentando vício de iniciativa.

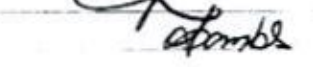
Isto posto, manifestamos favoráveis à aprovação integral das contas.

Em anexo, apresentamos o projeto de decreto legislativo para tramitação.
Este é o nosso relatório.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Relator

Hemerson Ronan Inácio-Presidente
Averaldo Pereira da Silva
Edonias Clementino de Almeida
José Bernardes de Souza
Lucas Santos Vicente





CMC/MR

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2023

Matéria lida em Plenário – **27ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **18 de agosto de 2023.**



Igor Jonas Souza Costa

Presidente

Mesa Diretora



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 26 de outubro de 2023.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo Lei 027/2023 - aprova as contas do município de Congonha, relativas ao ano de 2019

PARECER

Versa o projeto julgamento das Contas do Município relativas ao exercício de 2019.

O projeto é de iniciativa da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, competente para tal parlamentar.

Decidiu à Comissão pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão técnico, que aprovou as contas sem ressalvas.

Desta forma, entendemos que não óbice à aprovação do referido projeto.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27/2023 – Aprova as contas do Município de Congonhas, Relativas ao Exercício Financeiro de 2019, sem ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Projeto de Decreto Legislativo que aprova as contas do Município de Congonhas, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, sem ressalvas.

A proposta foi apresentada pela Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento competente para tal, que decidiu pela manutenção do parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Segundo parecer exarado pelo procurador não há óbice à aprovação do referido projeto.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Vereadores	Assinatura
Hemerson- Presidente	
Eduardo M.- Vice- Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/RC

Projeto de Lei nº 027/2023

Aprovado em única discussão e votação nominal por 11 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 ausência - 38ª Reunião Ordinária - 07/11/2023. Conforme relação abaixo:

Vereador	Voto
Averaldo Pereira da Silva	Absteve
Edonias Clementino de Almeida	Sim
Eduardo Cordeiro Matosinhos	Sim
Eduardo Ladislau Marques	Sim
Gerson Daniel de Deus	Sim
Hemerson Ronan Inácio	Sim
Igor Jonas Souza Costa	Sim
José Bernardes de Souza	Sim
Lucas Santos Vicente	Sim
Patrícia Fernandes Monteiro	Sim
Roberto Kleiton Guerra de Aguiar	Ausente
Sebastião Moreira	Sim
Vanderlei Eustáquio Ferreira	Sim

Câmara Municipal de Congonhas, aos **07 de novembro de 2023**.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

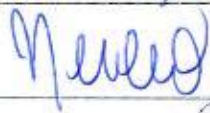
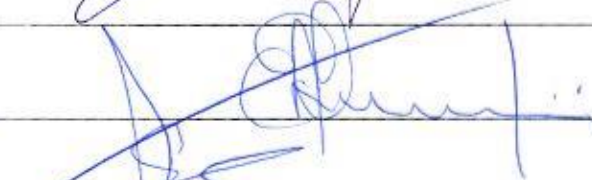
Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023 – Aprova as contas do Município de Congonhas, relativas ao Exercício Financeiro de 2019, sem ressalvas.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Decreto em análise, de autoria do Vereador Hemerson Ronan Inácio, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson Ronan - Presidente	
Eduardo M. - Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Clementino	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	

CMC/ST/RC



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício nº 1355/2023/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas, na sessão de 7/3/2023, emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do Chefe do Poder Executivo do Município, referente ao exercício de 2019 (autos nº 1.095.168), de responsabilidade do Sr. José de Freitas Cordeiro e comunicou ao Presidente da Câmara para o julgamento pelo Legislativo municipal, por meio do Ofício nº 10.094/2023 e A.R. juntado aos autos em 23/6/2023.

Ultrapassado o prazo, não houve resposta.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA a V. Exa. a remessa, mediante o Sistema Informatizado do Ministério Público - SIMP, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, dos documentos que comprovem o julgamento realizado pelos parlamentares municipais, contendo a cópia digitalizada da ata com o julgamento motivado das referidas contas, bem como a relação nominal dos vereadores presentes, o resultado numérico da votação e a resolução ou decreto legislativo editado (devidamente votado, promulgado e publicado) que exteriorize com clareza o resultado obtido, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da juntada do AR aos autos, em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/2008¹.

¹ Art. 44 – Concluído o julgamento das contas do exercício, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal, **no prazo de trinta dias**, cópia autenticada da resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Deverá, ainda, observar a abertura do contraditório e da ampla defesa ao Chefe do Poder Executivo responsável pelas mencionadas contas.

Importante destacar que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara municipal, conforme dispõe o art. 31, §2º, da Constituição da República.

Ressalta-se, ainda, que o resultado do julgamento realizado pela Câmara e o ato normativo dele decorrente deverão espelhar a terminologia adotada para emissão dos Pareceres Prévios pela Corte de Contas, consoante o disposto no art. 45 da Lei Complementar estadual nº 102/2008, qual seja, aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,

MARCILIO BARENCO
CORREA DE
MELLO:00601908767

Assinado de forma digital por
MARCILIO BARENCO CORREA
DE MELLO:00601908767
Dados: 2023.11.13 09:12:55
-03'00'

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Ofício nº 336/2023/Secretaria

Congonhas, 30 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento

Senhor Prefeito,

Encaminhamos o Decreto Legislativo nº 1.629/2023 que "Aprova as contas do Município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 2019, sem ressalvas"; o qual foi aprovado em única discussão e votação na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2023, para conhecimento e arquivo.

Atenciosamente.



IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Recebido em
19/12/23
Gmendes

Ofício nº 337/2023/Secretaria

Congonhas, 30 de novembro de 2023.

Exmo.Sr.

Dr. José Lourdes de São José

Promotor de Justiça de Congonhas

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento

Senhor Promotor,

Encaminhamos o Decreto Legislativo nº 1.629/2023 que "Aprova as contas do Município de Congonhas, relativas ao exercício financeiro de 2019, sem ressalvas"; o qual foi aprovado em única discussão e votação na 38ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de novembro de 2023, para conhecimento e arquivo.

Atenciosamente.



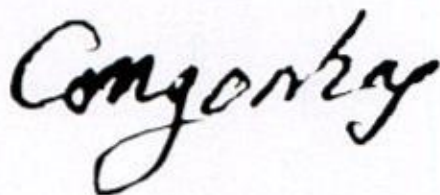
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
1ª Promotoria de Congonhas

Recebido em 01/12/2023Protocolo nº 294

Assinatura

CMC/MR



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.629/2023

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, SEM RESSALVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 14 de Novembro de 2023.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3309

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS – Rede Reta LTDA – (F-06-01-7) Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Congonhas/MG – Processo Administrativo nº 15501/2023 – Classe 3.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 1.629/2023

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, SEM RESSALVAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art.1º – Ficam APROVADAS SEM RESSALVAS, as contas do Município de Congonhas relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art.2º – Será dada ciência deste Decreto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público e a outros que se fizerem necessários.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 14 de Novembro de 2023.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON

PRONTO IMPRESSO
CONGONHAS CAMARA MUNICIPAL
A conformidade com a legislação em vigor em 2023
https://www.congonhas.mg.gov.br



Prestação de Contas enviada via SIMP no dia 22/11/2023.

SIMP - Home x cpf: jose de farias cordero - P x +

simp.fce.mg.gov.br:8443/portal-simp-web/pages/home.xhtml

SIMP

SISTEMA INFORMATIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Q Consultar

Seja bem-vindo ao SIMP

- 1 É necessário digitalizar os documentos e serem armazenados no SIMP.
- 2 Os documentos devem estar assinados digitalmente.
- 3 O SIMP recebe processos do Exercício de 2017 em diante (com raras exceções). Processos de 2015 e anteriores devem ser enviados pelo Cereja.
- 4 Clique no processo a ser preenchido e em seguida clique em Preencher (direita).

Acompanhamento do Processo

Processos de Município

2023 2022 2021 2020

Nº do processo	Município	Data de Juntada do AR
126268	CONDURHÁ	23/06/2023

Informações sobre o(a) Gestor(a) do Exercício	Informações do Julgamento do Legislativo Municipal	Informações sobre o Decreto Legislativo/Resolução	AR, D
 Preenchido	 Preenchido	 Preenchido	 Enviado

Q Visualizar

Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de dezembro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas